

- preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.

5.8 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em

qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

(Handwritten signatures and initials)

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Fortaleza
 Local/Data _____, 28 _____ de Dezembro _____ de 2018

Assinatura do CONTRATANTE
 Nome: CELSO ZELIS CARNEIRO BORGES
 CPF: 566.887.763-91

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
 CPF: 430.476.293-15

Testemunhas

Nome: Chyara Dicyrus de Azevedo Sales
 CPF: 970.425.523-34

Nome:
 CPF:

045.619-913-60

JOSÉ EDUARDO VIEIRA DA RUCKA
 Coordenador de Filial
 Mat.: 087281-3
 GIGOVFO
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPEDE Contrato de Repasse nº 832215/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 07.533.659/0001-19, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Pavimentação com drenagem no município de São Gonçalo do Amarante - CE, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 200.000,00, dos recursos RS 911.877,39, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE051837, de 29/12/2018, e RS 961.877,39 nos exercícios subsequentes e RS 8.122,61 de contrapartida Vigência 30 de Dezembro de 2021 - 29/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e FRANCISCO CAJUDO RINCO RAO

ESPEDE Contrato de Repasse nº 606489/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CNPJ 07.547.821/0001-91, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de uma Quadra com Cobertura na Localidade de Massajuba, no Município de Acaraú/CE, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 271.146,19, dos recursos RS 270.476,19, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01844, de 30/11/2018 e RS 670,00 de contrapartida Vigência 28 de Dezembro de 2021 - 29/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 820403/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CNPJ 07.547.821/0001-91, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma de uma Quadra com Cobertura na Localidade de Amacora, no Município de Acaraú/CE, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 271.146,19, dos recursos RS 270.476,19, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01844, de 30/11/2018 e RS 670,00 de contrapartida Vigência 28 de Dezembro de 2021 - 29/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 812/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CNPJ 07.547.821/0001-91, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma do Complexo Esportivo do Município de Acaraú/CE, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 817.951,95, dos recursos RS 815.091,09, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01850, de 30/11/2018 e RS 1.560,00 de contrapartida Vigência 28 de Dezembro de 2021 - 29/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

ESPEDE Contrato de Repasse firmado pelo MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CNPJ 07.547.821/0001-91, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Construção de um Ginásio Esportivo coberto no Município de Acaraú/CE, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 1.330.504,50, dos recursos RS 1.330.504,50, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE05057, de 15/09/2018 e RS 3.600,00 de contrapartida Vigência 28 de Dezembro de 2021 - 29/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 869213/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE UIRAPUÁ, CNPJ 00.592.464/0001-30, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONSTRUÇÃO DE LIMA PRAÇA PÚBLICA E LIM PORTICO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE UIRAPUÁ-CE, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 223.357,14, dos recursos RS 223.357,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2018NE05183, de 29/12/2018 e RS 500,00 de contrapartida Vigência 30 de Dezembro de 2021 Assinatura 31/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e FELIPE CARLOS LUCHA SALLS REIS/CE

ESPEDE Contrato de Repasse nº 378335/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ACARARE, CNPJ 23.556.119/0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Pavimentação em diversas Ruas no Município de Acarare/SC, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 425.551,50, dos recursos RS 420.552,35, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2018NE04252, de 20/09/2018 e R\$ 4.999,15 de contrapartida Vigência 16 de Dezembro de 2021 Assinatura: 27/12/2018, CELSO LEIS GARRNER BORGES e FRANCISCA VERNISSO OLIVEIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR MALADARES - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPEDE Contrato de Repasse nº 877383/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ORSCUTA, CNPJ 01.614.820/0001-24, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: aquisição de mozzarela artesanal, Programa Fomento ao Setor Agropecuario, Valor: R\$ 89.055,67, dos recursos RS 82.352,52, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 200020777020001, NE 2018NE03074, de 29/01/2018 e R\$ 1.894,05 de contrapartida Vigência 30 de Setembro de 2020 - 31/12/2018, ANDRÉ RICARDO MENDES VIEIRA e ADELSON MAGDOVA VIEIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAÉ - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPEDE Contrato de Repasse nº 879455/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CORUIPE, CNPJ 12.254.230/0001-47, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONSTRUÇÃO DE ILHAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CORUIPE/AL, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 510.707,28, dos recursos RS 911.877,39, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE014773, de 30/10/2018 e R\$ 1.800,00 de contrapartida Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 28/12/2018, SANDRO PERE e JOAQUIM BELTRÃO SOUSA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 804679/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CRÁZIAS, CNPJ 08.439.549/0001-95, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Pavimentação de zonas à péssas e construção de pontal no município de Cráziás-AL, Programa Turismo, Valor: R\$ 1.437.845,15, dos recursos RS 1.427.845,15, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2365207610V000001, NE 2018NE01423, de 29/09/2018 e R\$ 1.615,00 de contrapartida Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 28/12/2018, SANDRO PERE e EDIL BARBOSA LIMA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 804619/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CRÁZIAS, CNPJ 08.439.549/0001-95, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Pavimentação de zonas à péssas e construção de pontal no município de Cráziás-AL, Programa Turismo, Valor: R\$ 1.437.845,15, dos recursos RS 1.427.845,15, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2365207610V000001, NE 2018NE01427, de 29/09/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida Vigência 31 de Dezembro de 2022 - 28/12/2018, SANDRO PERE e EDIL BARBOSA LIMA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARINGÁ - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPEDE Contrato de Repasse nº 850035/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAMBIÁ, CNPJ 75.771.827/0001-52, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Construção de Rista de Skate e Meia Quadra de Skate no município de Cambiá/PR, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 223.957,14, dos recursos RS 222.957,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01847, de 29/12/2018 e R\$ 840,53 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2022 - 29/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e BRIFSON TOLEDO PIRES

ESPEDE Contrato de Repasse nº 879329/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, CNPJ 75.972.029/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Construção de Infraestrutura no Centro de eventos do Clube do Lago no município de Diamante do Norte/PR, Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, Valor: R\$ 245.584,18, dos recursos RS 237.029,35, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 236520777020001, NE 2018NE02008, de 05/12/2018 e R\$ 9.483,23 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2023 - 28/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e DANIE DOMINGOS PEREIRA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 881759/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, CNPJ 77.325.695/0001-87, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Pavimentação Asfáltica, Programa Agricultura Sustentável, Valor: R\$ 762.669,67, dos recursos RS 746.666,67, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 135006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 200020777020001, NE 2018NE02598, de 2/12/2018 e R\$ 19.000,00 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2022 - 29/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e ALIRO JOSÉ MISTURA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 820528/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MARILUZ, CNPJ 75.404.128/0001-29, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Aquisição de Máquinas Agrícolas, para o município de Mariluz/PR, Programa Agricultura Sustentável, Valor: R\$ 183.700,00, dos recursos RS 183.516,20, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 200020777020001, NE 2018NE02744, de 22/11/2018 e R\$ 183,70 de contrapartida Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e NILSON CARLOS DE SOUZA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 874382/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, CNPJ 76.950.039/0001-31, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos - Academia ao ar livre, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 163.117,06, dos recursos RS 163.117,06, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01028, de 30/05/2018 e R\$ 183,30 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2021 - 27/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e ROGERIO ROLLET GOMES

ESPEDE Contrato de Repasse nº 822117/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ARAULINA, CNPJ 75.259.750/0001-89, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Aquisição de implementos Agrícolas Novos Programa Agricultura Sustentável, Valor: R\$ 58.252,52, dos recursos RS 58.032,62, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 200020777020001, NE 2018NE03002, de 29/12/2018 e R\$ 200,00 de contrapartida Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e LEANDRO CASAR DE OLIVEIRA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 880032/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE IGARAIMA, CNPJ 76.247.337/0001-60, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma do Estádio Municipal José Cardel de Souza, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Município, Valor: R\$ 276.476,19, dos recursos RS 270.476,19, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 150006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01824, de 29/11/2018 e R\$ 6.000,00 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2023 - 28/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e MARCOS ALBEN DE OLIVEIRA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 880264/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MANDUAÇUÁ, CNPJ 75.225.329/0001-08, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Pavimentação Asfáltica de vias públicas urbanas, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 231.257,14, dos recursos RS 222.957,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2018NE03042, de 03/11/2018 e R\$ 9.300,00 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2022 - 29/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ESPEDE Contrato de Repasse nº 881004/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PEROBAL, CNPJ 01.612.444/0001-40, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Rescapeamento Asfáltico em pavimento urbano no Município de Perobal, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 220.000,00, dos recursos RS 270.476,19, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2018NE05144, de 28/12/2018 e R\$ 9.523,81 de contrapartida Vigência 30 de Junho de 2023 - 28/12/2018, NOEL JOSÉ DE SOUZA e ALMIR DE ALMEIDA

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao Edital do Contrato de Repasse nº 265870/2018/MOD-DES-CRIM, Contrato MUNICÍPIO DE CRUIZEIRO DO SUL/PR publicada no DOU de 07/05/2018, seção 3, página 99

NOEL JOSÉ DE SOUZA
Gerente de Fiel
GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPEDE Contrato de Repasse nº 881854/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, CNPJ 08.108.198.775/0001-82, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, Valor: R\$ 223.157,14, dos recursos RS 222.857,14, correção à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE01993, de 24/12/2018 e R\$ 300,00 de contrapartida Vigência 10 de Abril de 2021 - 29/12/2018, RICARDO BEZERRA MARIZ e ANTONIO MOCILISTO RODRIGUES DE MACEDO

ESPEDE Contrato de Repasse nº 879113/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SAÚDE DE BARAUNA, CNPJ 12.612.249/0001-07, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM BARAUNA, CNPJ: Objeto AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM

AMANDA RABELO AUGUSTO
Assessora Jurídica
CICERO VIEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Paginação do Jornal:
<< 32 de 167 >>

Ir para a página:
ok

Sumário da Edição
Selecione



07/01/2019 16:08

Documento
assinado
digitalmente
conforme MP
nº
2.200-2/2001.
Sua vez mais.

PM Acaraú - CAIXA - Contrato de Repasse MC 880486/2018 - Operação 1062224-56 - Solicitações para continuidade da análise



GIGOVFO06 - Coordenação de Repasse <gigovfo06@caixa.gov.br>

Seg, 22/06/2020 21:06

Para: esplam@esplam.com.br <esplam@esplam.com.br>; seinfraacarau@gmail.com <seinfraacarau@gmail.com>; gleisonf16@hotmail.com <gleisonf16@hotmail.com>; pma.gabinete@gmail.com <pma.gabinete@gmail.com>; prefeituradeacarau@gmail.com <prefeituradeacarau@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Acaraú

Assunto: **Solicitações para continuidade da análise**

Ref.: **Contrato de Repasse MC 880486/2018 - Operação 1062224-56**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Listamos abaixo solicitação(ões) relativa(s) ao referido Contrato de Repasse:

ID	Fase	Data	Grupo	Pendência
01	Retirada de Suspensiva	19/06/2020	Engenharia	Análise do Projeto Sob os aspectos técnicos consideramos o empreendimento proposto viável com valor de R\$ 311.045,75. LAE emitido na Plataforma mais Brasil.

2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Gláuber Bezerra Lopes

Engenheiro Civil

Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

CAIXA

Lidiane Araújo Monteiro

Coordenadora de Filial

Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

CAIXA

27.477
v006

PLE - Planilha de Levantamento de Eventos

Nº OPERAÇÃO 1062224-56	Nº SICONV 880488	GIGOV GIGOV/FO - 7129	GESTOR MESPORTE	PROGRAMA ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	AÇÃO / MODALIDADE QUADRA COM COBERTURA NA LOCALIDADE DE MACAUBA	DATA ASSINATURA 28/12/2018
PROPRIETÁRIO / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ	MUNICÍPIO / UF ACARAÚ/CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO MACAUBA	OBJETO DO CTEF CNPJ	OBJETO QUADRA COM COBERTURA NA LOCALIDADE DE MACAUBA		

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Elaboração do documento
IGOR MARCÍLIO REBOUÇAS MELO

CREA/CAU
48684

ART/IRRT


Igor Marcílio Rebouçás Melo
Engenheiro Civil
RNP 061045228-2
CREA 48684-D





Nº OPERAÇÃO 1062224-56	Nº SKCONV 890486	GIGOV GIGOV/FO - 7129	GESTOR MESPORTE	PROGRAMA ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	ACÇÃO / MODALIDADE QUADRA COM COBERTURA NA LOCALIDADE DE MACALUBA
PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇARAÚ	MUNICÍPIO / UF AÇARAÚ/CE	LOCALIDADE / ENDEREÇO MACALUBA	OBJETO QUADRA COM COBERTURA NA LOCALIDADE DE MACALUBA	INÍCIO DA OBRA	28/12/2018
Nº CTEF	EMPRESA EXECUTORA	CNPJ	OBJETO DO CTEF		

Nível	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Agrupador de Eventos	1	2	3	4	5	6
Meta	1	SERVÇOS PRELIMINARES											
Serviço	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	442,44	2.654,64	2-SERVÇOS PRELIMINARES	6,00					
Serviço	1.2	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA	UN	1,00	1.674,39	1.674,39	2-SERVÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.3	TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.101,13	1.101,13	2-SERVÇOS PRELIMINARES	1,00					
Serviço	1.4	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA	M	113,50	46,17	5.240,30	2-SERVÇOS PRELIMINARES	113,50					
Serviço	1.4	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF 10/2018											
Meta	2	MOVIMENTO DE TERRA, DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES											
Serviço	2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA, COM RETROESCAVADEIRA. AF 06/2017	M3	44,70	38,93	1.740,17	3-MOVIMENTO DE TERRA, DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES	44,70					
Serviço	2.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF 06/2016	M2	29,80	5,39	160,62	3-MOVIMENTO DE TERRA, DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES	29,80					
Serviço	2.3	REATERRO MANUAL, APLIADO COM SOQUETE. AF 10/2017	M3	25,18	43,06	1.084,25	3-MOVIMENTO DE TERRA, DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES	25,18					
Serviço	2.4	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	8,42	238,71	2.009,94	3-MOVIMENTO DE TERRA, DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES	8,42					
Meta	3	FUNDAÇÕES											
Nível	3.1	CONCRETO ARMADO - SAPATAS											
Serviço	3.1.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESURA DE 5 CM. AF 07/2016	M2	1,10	23,02	25,32	4-FUNDAÇÕES - SAPATAS	1,10					
Serviço	3.1.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	55,88	159,49	8.912,30	4-FUNDAÇÕES - SAPATAS	55,88					
Serviço	3.1.3	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	689,22	8,95	6.168,52	4-FUNDAÇÕES - SAPATAS	689,22					
Serviço	3.1.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	223,02	10,05	2.241,35	4-FUNDAÇÕES - SAPATAS	223,02					
Serviço	3.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRA DO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	29,97	14,75	442,06	4-FUNDAÇÕES - SAPATAS	29,97					
Serviço	3.1.6	CONCRETO PAVIBR, FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	19,62	492,66	9.614,77	4-FUNDAÇÕES - SAPATAS	19,62					
Nível	3.2	CONCRETO ARMADO - VIGAS BALDRAME											
Serviço	3.2.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	96,60	75,83	7.325,18	5-FUNDAÇÕES - VIGA BALDRAME	96,60					
Serviço	3.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	28,35	12,82	363,45	5-FUNDAÇÕES - VIGA BALDRAME	28,35					
Serviço	3.2.3	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	37,98	12,33	468,29	5-FUNDAÇÕES - VIGA BALDRAME	37,98					

Valor Total do Orçamento: R\$ 311.045,75

Frentes de Obra:

QUADRA MACALUBA

Assinatura
Município de AÇARAÚ
Comissão Permanente de Licitação
242
Folha